

Caros (as) Presidentes,

Foi publicada a 10 de Abril a Lei 6/2020 que regulamenta o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Assinalamos que, mais uma vez, nesta época excecional, devemos dar corpo e prática a sermos dois órgãos – Assembleia Municipal e Câmara Municipal - com o mesmo propósito e o mesmo foco: os nossos concidadãos.

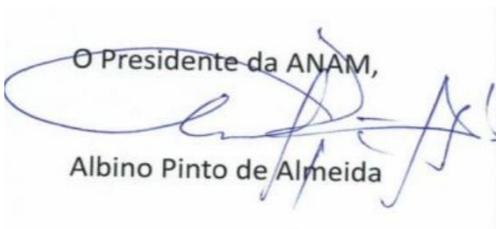
A Lei confere poderes extraordinários ao Presidente da Câmara e à Câmara tendo, no entanto, sido introduzidos deveres de comunicação ao órgão deliberativo, no prazo de 48 horas, nomeadamente no que concerne ao endividamento.

Essas medidas além de implicarem o dever de comunicação, prevêm a ulterior sujeição a ratificação por parte da Assembleia Municipal.

Não estando suspensa a Democracia, como não nos cansamos de repetir, aconselhamos uma permanente interligação com o Presidente de Câmara e uma permanente disponibilidade para a resolução de todos os problemas inerentes às nossas responsabilidades e poderes.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer ulterior esclarecimento.

Na sequência das deliberações da Amadora também a ANAM reinicia a atividade da sua Direção no próximo dia 16 de Abril, pelas 15 horas, por videoconferência sendo os Presidentes dos restantes órgãos convidados a participar.

O Presidente da ANAM,

Albino Pinto de Almeida

Porto.14. abril.2020